

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos - FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

## **SENTENÇA**

Processo n°: 1000073-13.2017.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Anna Busto Costa

Requerido: **José Barbosa**, RG 14362545-7, CPF 007.391.318-93.

Qualificação da **Anna Busto Costa**, brasileira, prendas do lar, RG 8187937-4, CPF requerente que figurará 670.783.978-00, residente na Rua Domingos Juliano, 221, Jardim

no alvará: Munique - CEP 13568-610, São Carlos-SP.

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

A requerente pretende a expedição de alvará judicial para poder sacar no INSS resíduo creditório previdenciário deixado em decorrência do passamento do requerido. A requerente exibiu certidão de óbito e a informação do INSS sobre esse resíduo.

#### É o relatório. Fundamento e decido.

A legitimidade da requerente pleitear o levantamento do resíduo do crédito previdenciário nasceu com o fenômeno da morte de seu ex-convivente, ocorrido em 23.12.2016, fato demonstrado através da certidão de óbito constante dos autos. O segurado não deixou descendentes e nem ascendentes. A requerente, convivente, sua dependente, tem legitimidade para o levantamento do minguado valor previdenciário, que mal atende pequenas necessidades alimentícias de curto tempo.

Inexiste óbice ao deferimento do pedido.

## DEFIRO O PEDIDO INICIAL para conceder ALVARÁ

para que o Espólio do requerido **José Barbosa** a ser representado pela requerente **Anna Busco Costa** (nome completo e qualificação no cabeçalho), **saque** no INSS o valor do resíduo de crédito do benefício NB nº 32/504.246.819-2, inclusive respectivos consectários legais e 13º

# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos - FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

proporcional, indicado no comunicado da autarquia, constante dos autos. A autorizada poderá receber e dar quitação e assinar os papéis e documentos necessários à consecução daquele objetivo. Prazo: 120 dias. Concedo à requerente os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (anote). Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, devendo o INSS lhe dar pleno atendimento. Compete ao advogado da requerente materializar esta sentença/alvará imediatamente.

Publique-se e Intimem-se. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 11 de janeiro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA